

EMENDA N° - CCJ  
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 96, DE 2003  
TIPO DE EMENDA: SUPRESSIVA

**EMENDA N° 01**

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 96, de 2003 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 76 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 76.....  
.....  
§ 3º Para o cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no *caput* deste artigo será reduzido gradualmente, a cada exercício, nos termos de lei.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Não obstante ser autora da proposição que se pretende emendar, a presente emenda visa apenas aperfeiçoar a redação da proposta original, retirando a expressão “*A partir de 2005*” e suprimindo a previsão de lei complementar para redução do percentual da DRU (Desvinculação de Receitas da União), a cada exercício, para lei ordinária, a exemplo do caso da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira). Nesse sentido, de modo a adequar o texto da PEC em referência, aguardamos seja acolhida no parecer.

Sala das Reuniões,

Senadora IDELI SALVATTI